



Número 046

Sessões: 15 e 16 de julho de 2014

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

---

## SÚMULA TCU 285

[Acórdão 1879/2014 Plenário](#) (Administrativo, Relatora Ministra Ana Arraes)

Pessoal. Pensão Civil. Filha maior solteira.

**“A pensão da [Lei 3.373/1958](#) somente é devida à filha solteira maior de 21 anos enquanto existir dependência econômica em relação ao instituidor da pensão, falecido antes do advento da [Lei 8.112/1990](#).”**

Revogação da Súmula de Jurisprudência [TCU 168](#).

---

[Acórdão 1866/2014 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Finanças Públicas. Previdência complementar. Contribuição.

- A contribuição normal de patrocinador estatal para plano de benefícios de previdência privada tem como limite a contribuição do participante segurado, seja ativo ou assistido (inativo).
- Não se considera participante o beneficiário (pensionista ou dependente), em face dos conceitos definidos no [art. 8º](#) da Lei Complementar 109/01.

[Acórdão 1881/2014 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relatora Ministra Ana Arraes)

Processual. Parte. Representante.

O reconhecimento do representante como parte é situação excepcional. Depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo, o que não se dá com a simples participação como licitante em certame sobre o qual se alegam indícios de irregularidade. O reconhecimento fica, em regra, condicionado à possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribunal.

[Acórdão 1883/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Credenciamento. Serviços de alimentação.

Nas licitações para fornecimento de vale refeição e vale alimentação, é ilegal a exigência de que os licitantes mantenham rede credenciada em todo o território nacional quando os beneficiários estão lotados em região(ões) específica(s), notadamente quando normas internas do órgão licitante preveem indenização de despesas com alimentação nos deslocamentos de funcionários para fora da(s) localidade(s) onde deva ocorrer a execução dos serviços licitados.

[Acórdão 1884/2014 Plenário](#) (Levantamento, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Obra e serviço de engenharia. BDI.

O Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) é referencial de preços adequado para obras ferroviárias, tanto em relação aos valores de BDI quanto às composições de custo de serviços de terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes e especiais, sinalização vertical, obras complementares, proteção vegetal e demais serviços de infraestrutura ferroviária.

**Acórdão 1885/2014 Plenário** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Inabilitação.

A falsificação de extrato bancário que compõe a prestação de contas de convênio é causa para a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, nos termos do [art. 60](#) da Lei 8.443/92.

**Acórdão 3919/2014 Primeira Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Tempo de Serviço. Tempo ficto.

A comprovação de tempo de atividade em condições especiais, para fins de contagem ponderada, deve ser feita mediante laudo pericial contemporâneo à prestação do serviço cujo tempo se busca averbar, salvo para aquelas categorias às quais era automaticamente assegurado o direito à aposentadoria especial, como médicos, enfermeiros, dentre outros.

**Acórdão 3940/2014 Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Convênio e Congêneres. Execução financeira. Nexó de causalidade.

A nota fiscal declarada inidônea e de natureza incompatível com a transação realizada não é apta a comprovar o nexó de causalidade entre o recurso federal gerido e o objeto executado, requisito este essencial para a demonstração da boa e regular aplicação dos recursos conveniados.

**Acórdão 3948/2014 Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Convênio e Congêneres. Execução financeira. Nexó de causalidade.

A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta corrente do município impede o estabelecimento do nexó de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos federais transferidos.

**Acórdão 3948/2014 Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Delimitação.

Se não houver prova concreta de que os recursos indevidamente transferidos da conta bancária específica do convênio para outra conta corrente da prefeitura municipal tenham favorecido a comunidade, não há como afastar a responsabilidade dos gestores e condenar em débito o município.

**Acórdão 3560/2014 Segunda Câmara** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Pessoal. Terceirização. Atividade fim.

É indevida a terceirização de serviços de vigilância e segurança nas dependências de porto organizado, haja vista se tratar de atividade fim prevista na legislação portuária. A autoridade portuária deve desempenhar tais atribuições diretamente e com pessoal próprio, observado o princípio constitucional da realização de concurso público.

***Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões***  
***Contato: [infojuris@tcu.gov.br](mailto:infojuris@tcu.gov.br)***